



Gabinete da Prefeita

Praça Severiano Morel, s/nº. Centro. CEP 62.400-000
CNPJ:07.660.350/0001-23 - Fone (88) 3621.7074 / 7075

CAMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM
SECRETARIA DA CAMARA
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
DATA 06/10/2017
HORARIO 8:40 HJ
SERVIDOR

LEI MUNICIPAL Nº 1420/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO AOS CONTRIBUINTES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Município de Camocim, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a premiar contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do Município de Camocim.

Parágrafo Único. Os exercícios nos quais a premiação mencionada no *caput* deste artigo poderá ser desenvolvida e implantada serão regulamentos por meio de Decreto de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para proceder à premiação aos contribuintes fica autorizada a compra de bens móveis, em valores a serem estabelecidos através de Decreto Municipal.

§1º As premiações serão direcionadas aos contribuintes que efetuaram o pagamento do IPTU em cota única, dentro do prazo limite estabelecido pela Administração Pública.

§2º A relação dos prêmios, a premiação, a entrega aos ganhadores e as regras para a realização do sorteio serão regulamentados por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§3º Fica facultado a Administração entregar os prêmios ou o respectivo valor em moeda corrente.

Art. 3º A premiação obedecerá aos seguintes requisitos:

I - O IPTU deverá estar lançado em nome do contribuinte no Cadastro Imobiliário Fiscal da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

Gabinete da Prefeita

Praça Severiano Morel, s/nº. Centro. CEP 62.400-000
CNPJ:07.660.350/0001-23 - Fone (88) 3621.7074 / 7075

II - O contribuinte sorteado terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do sorteio para proceder a retirada do bem móvel, sob pena de extinção do direito relativo ao prêmio, devendo, neste caso, ser realizado um novo sorteio em dia e hora previamente divulgada pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º O locatário em cujo contrato de locação, devidamente registrado em Cartório, conste expressamente cláusula no sentido de que o mesmo é responsável pelo pagamento do IPTU, poderá participar do sorteio.

Parágrafo único. O locatário deverá apresentar, no momento do recebimento do prêmio, o contrato de locação e o comprovante original do pagamento do IPTU.

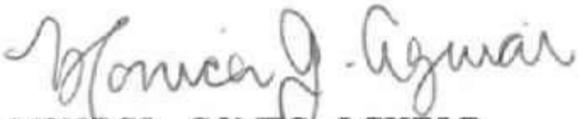
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, podendo ser suplementadas quando necessário.

Art. 6º Os agentes políticos e os ocupantes de cargos em comissão da Administração Pública Municipal e da Câmara Municipal não poderão participar do sorteio.

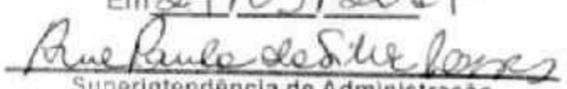
Art. 7º O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 27 de setembro de 2017.


MONICA GOMES AGUIAR
Prefeita Municipal de Camocim

Publicado de acordo com o artigo 88 da
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 27, 09, 2017

Superintendência de Administração
e Defesa Patrimonial